

## **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAF Nº 003/2009**

**ASSUNTO:** Normatiza os prazos concedidos para pagamento dos serviços prestados, materiais e medicamentos utilizados pelo Hospital Veterinário.

Considerando os questionamentos do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto ao recebimento das receitas do H.V. através de cheques pré-datados e notas promissórias;

Considerando a implantação através do sistema SICOR – Sub-Sistema Tesouraria, a emissão de Contrato de Prestação de Serviços Veterinários que vai permitir o fracionamento do valor devido pelos serviços prestados, substituindo os procedimentos acima;

Considerando a necessidade de regulamentar o máximo de número de parcelas e o valor mínimo de recolhimento por parcela;

O Pró-Reitor de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

### **INSTRUI:**

Art. 1º Fica estabelecido o prazo máximo de fracionamento para o total do valor devido em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º O valor mínimo a ser recolhido em cada parcela não poderá ser inferior que R\$ 33,00 (Trinta e três reais);

Art. 3º A Diretoria de Finanças da PROAF, prestará as orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Instrução de Serviço.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 DE JUNHO DE 2009.

**Prof. Dr. Ésio de Pádua Fonseca**  
**Pró-Reitor de Administração e Finanças**